

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Para os participantes que contribuem para o benefício de **pecúlio por morte**, a SIAS pagará aos beneficiários deles um pecúlio correspondente a cinco ou dez vezes o salário real de benefício relativo ao mês anterior ao do óbito do participante.

De acordo com o regulamento do Plano PBSRJU (“Plano RJU”), considera-se salário real de benefício:

- no caso de participante ativo, a soma de todas as parcelas de sua última remuneração mensal que sejam passíveis de serem consideradas nos cálculos dos proventos de aposentadoria do Regime Jurídico Único, exceto gratificação natalina;
- no caso de participante inativo (aposentado), a soma do valor do último provento de inatividade percebido através do Regime Jurídico Único com o valor da última suplementação de aposentadoria eventualmente recebida da SIAS, exceto gratificação natalina e abono anual.

Existem dois tipos de beneficiários:

- Beneficiário Previdenciário: dependentes com direito ao recebimento de pensão pelo Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90). No ato da inscrição no plano você deve especificar quem são seus beneficiários previdenciários naquele momento. Caso haja mudança, é preciso informar a SIAS. De todo modo, para fins de concessão do benefício, a condição de beneficiário previdenciário é verificada no momento do óbito do participante, devendo essa condição ser comprovada mediante Portaria publicada pelo IBGE no Diário Oficial da União com a concessão do benefício. Exemplo: esposa(o), companheira(o), filhos não emancipados menores de 21 anos ou inválidos.
- Beneficiário Designado: beneficiário(s) indicado(s), em formulário próprio, pelo participante para receber o pecúlio. Pode ser qualquer pessoa.

### **O beneficiário designado somente receberá o pecúlio caso não existam beneficiários previdenciários.**

A especificação dos beneficiários previdenciários pode ser atualizada, a qualquer tempo, por meio de requerimento em formulário próprio, acompanhado de documento que comprove essa condição, tal como: certidão de casamento ou declaração de coabitação, para cônjuge ou companheiro, e certidão de nascimento ou carteira da identidade, para filhos menores ou inválidos.

A indicação de beneficiário(s) designado(s) pelo participante perante a SIAS é extremamente importante e acelera o processo de concessão do benefício. Isso porque, caso o participante não possua beneficiário(s) previdenciário(s), o benefício será pago ao(s) beneficiário(s) designado(s).

Quando o participante falece sem possuir beneficiário(s) previdenciário(s) e sem indicar beneficiário(s) designado(s) para receber o pecúlio, **o processo de concessão do benefício se torna mais demorado**, na medida em que, para receber o valor, será necessária a apresentação, pelo interessado, de alvará judicial (o alvará deve indicar a quem e em que proporção o valor será pago) ou inventário extrajudicial (deve constar da escritura pública de inventário a especificação do nome do benefício, o seu valor e o(s) respectivo(s) beneficiário(s)).

A indicação de beneficiário(s) designado(s) pode ser alterada pelo participante a qualquer tempo, mediante requerimento em formulário próprio.

**Lembre-se: com relação ao(s) beneficiário(s) designado(s), SIAS adotará a última designação feita em vida pelo participante.**

A designação pode ser feita pelo próprio participante ou por representante.

Caso a designação seja feita pelo participante, ela deverá estar totalmente preenchida e assinada. A assinatura deve ser reconhecida em cartório de notas ou ser abonada na sede da SIAS. Os servidores do IBGE também podem abonar a assinatura em uma das unidades de Recursos Humanos do IBGE; nesta hipótese, deve constar a identificação do funcionário e o carimbo da agência. É permitida a utilização de assinatura eletrônica qualificada (que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001) ou por outro meio que permita a identificação da autoria e da integridade da assinatura eletrônica e do documento (a exemplo da ferramenta de assinatura digital disponibilizada pela plataforma “sou.gov”). Em caso de assinatura eletrônica, deverá ser encaminhado à SIAS o arquivo digital nato.

Caso a designação seja assinada por um representante convencional, este deverá possuir procuração, por instrumento público ou privado, contendo poderes específicos (“poderes especiais para indicar beneficiário(s) designado(s), para fins de recebimento de pecúlio por morte, perante o Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico – PBSRJU, inscrito no CNPB n. 1991.0012-74”). No caso de procuração por instrumento particular, a assinatura deverá ser reconhecida por autenticidade em cartório de notas, tendo sido a procuração emitida no máximo até 6 (seis) meses da data de apresentação à SIAS.

### DESIGNAÇÃO PARA FINS DE PECÚLIO POR MORTE

Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único - PBSRJU - CNPB N.º 1991.0012-74

<b>Campo 1: DADOS CADASTRAIS</b>					
NOME: _____					
DATA DE NASCIMENTO.: _____		RG: _____		CPF: _____	
ENDEREÇO: _____					
BAIRRO: _____		CEP: _____		CIDADE: _____	
UF: _____	TEL.: _____	CEL.: _____	E-MAIL: _____		
<b>SEXO:</b>			<b>ESTADO CIVIL:</b>		
<b>MASCULINO</b>	<b>FEMININO</b>	<b>CASADO</b>	<b>VIÚVO</b>	<b>SEPARADO</b>	<b>DIVORCIADO</b>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>SOLTEIRO</b>					
<input type="checkbox"/>					

#### LEIA ATENTAMENTE ANTES DE PREENCHER

**Beneficiários Previdenciários:** São os beneficiários com direito ao recebimento de pensão pelo Regime Jurídico Único - RJU, a serem comprovados através de Portaria publicada pelo IBGE no Diário Oficial da União com a concessão do benefício. Exemplo: esposa(o), companheira(o), filhos menores de 21 anos ou inválidos.

**Beneficiários Designados:** São os beneficiários indicados pelo participante para receber Pecúlio, no caso de não haver Dependentes Previdenciários para recebimento de pensão pelo Regime Jurídico Único - RJU.

Esta designação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante o preenchimento de outro formulário. A SIAS adotará a última designação feita em vida pelo participante.

**Anexar a cópia do RG e CPF do participante e do(s) beneficiário(s) a ser(em) designado(s).**

<b>Campo 2: POSSUI BENEFICIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS? ( ) SIM ( ) NÃO</b>			
NOME DOS BENEFICIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	C.P.F.

<b>Campo 3: BENEFICIÁRIOS DESIGNADOS</b>				
NOME DOS BENEFICIÁRIOS DESIGNADOS	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	%	C.P.F.

A soma dos percentuais deve atingir 100%.

Para agilizar o processo de pagamento de pecúlio, informe o contato de, pelo menos, um beneficiário:

NOME DO BENEFICIÁRIO	TELEFONE	E-MAIL

Em caso de indicação de beneficiários ou dependentes menores de 12 (doze) anos, declaro que sou responsável legal pela criança e dou consentimento para o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas no Regulamento do Plano, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Estou ciente das informações importantes existentes no documento anexo a este formulário.

A SIAS realiza o tratamento dos dados pessoais em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

\_\_\_\_\_

**DATA**

\_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO PARTICIPANTE**

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_